



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Amontada

LEI Nº 01/86

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Amontada é exercido pelos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito.

- I - Assessoria de Promoção Social
- II - Departamento de Administração Geral
 - a) Divisão de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
 - b) Divisão de Contabilidade;
 - c) Divisão de Tesouraria.
- III - Departamento de Saúde
- IV - Departamento de Educação, Cultura e Desportos
- V - Departamento de Obras e Urbanismo
- VI - Departamento de Fomento à Produção Agropecuária

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Os órgãos da administração municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

- I - à Assessoria de Promoção Social compete desenvolver um trabalho comunitário que integra os esforços sociais nas diversas camadas da população contribuindo para melhoria de vida da comunidade;
- II - ao Departamento de Administração Geral estarão afetas as atividades de pessoal, material, patrimônio, tesouraria, contabilidade e serviços gerais;
- III - ao Departamento de Saúde competirá primordialmente as atividades preventivas de saúde aliadas ao desempenho da medicina curativa;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Amontada

IV - ao Departamento de Educação, Cultura e Desportos competirá os encargos com o ensino, em seus diversos graus e modalidades, inclusive no que diz respeito a área cultural, educação física e desportos.

V - ao Departamento de Obras e Urbanismo competirá a construção e conservação de obras públicas e a organização e execução dos serviços públicos municipais;

VI - ao Departamento de Fomento à Produção Agropecuária competirá o zoneamento agropecuário do Município, atualizando os dados semestralmente, estimular a produção agrícola considerando a vocação das diversas regiões do Município, estimular a produção pecuária considerando a vocação das diversas regiões do Município, e incentivar a criação de pequenas indústrias para o aumento da produtividade agropecuária e conseqüente nível de renda da população.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Prefeito expedirá, por Decreto, o Regimento Interno de todos os órgãos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regimento interno conterá disposições sobre organização, competência, atribuições e estrutura de cada órgão e distribuição de pessoal, especialmente os servidores investidos em cargos de direção e assessoramento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 02 de janeiro de 1986.

José Agenor Henrique

JOSE AGENOR HENRIQUE

Prefeito Municipal